



Creche de *"O Lar do Comércio"*

REGULAMENTO

INTERNO

CRECHE

2019 / 2020



Creche de *“O Lar do Comércio”*

Instituição Particular de Solidariedade Social com Acordo de Cooperação

**Regulamento Interno de Creche
Regulamento Normativo de Funcionamento
Ano lectivo 2019 / 2020**

Capítulo I

Disposições Gerais

Norma I

Âmbito de Aplicação

A Creche de “O Lar do Comércio”, sita em Catassol - Leça do Balio , pertencente a “O Lar do Comércio” - IPSS, registado nos Livros n.º 1 e 6 , a fls 16 vº a fl 17 e fl 1 vº, respectivamente, sob a inscrição 13/81 (averbamentos n.ºs. 4, 5 e 6) das Associações de Solidariedade Social com sede na R. José Falcão, 177- 2º Dtº no Porto, rege-se pelas seguintes normas.

Norma II

Legislação aplicável

Este estabelecimento destina-se ao apoio sócio-educativo e prestação de serviços próprios de Creche e rege-se pela Portaria 196-A/2015 de 1 de Julho, alterada pela nova Portaria 218-D/2019 de 15 de Julho, e demais legislação aplicável, nomeadamente pela orientação normativa constante da Circular n.º 4 de 16 de Dezembro de 2014 do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário/ Protocolo para o Biénio 2019/2020 celebrado entre o Governo, a União das Misericórdias Portuguesas, a União das Mutualidades Portuguesas e a CNIS – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade..



Creche de *“O Lar do Comércio”*

Norma III

Objectivos do regulamento

O presente regulamento interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente no que se refere à sua dignidade e intimidade da sua vida privada;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
3. Promover a participação das crianças e dos seus familiares e/ou representantes legais ao nível desta resposta social.

Norma IV

Serviços mínimos assegurados e actividades complementares desenvolvidas

A Creche de “O LAR DO COMÉRCIO” tem como objectivo principal desenvolver a criança quer ao nível intelectual/cognitivo e social, quer sob o ponto de vista emocional e físico, sempre em colaboração com as respectivas famílias ou Encarregados de Educação.

1. Os serviços prestados pela Creche definem-se em 3 componentes:

A – Componente de Apoio Sócio-familiar

Na promoção do acolhimento, guarda, protecção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças de idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses de idade; na vertente da rectaguarda à família, durante o tempo parcial de afastamento da criança do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui serviços direccionados aos cuidados básicos de:

- Alimentação (diferenciada de acordo com as necessidades das crianças e suas idades de referência)



Creche de *“O Lar do Comércio”*

- Higiene (adequadas às necessidades individuais e desenvolvimentais da criança)
- Saúde (assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na detecção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento)
- Sono (proporcionando tempos de repouso e bem-estar num clima de segurança afectiva e física, respeitando os ritmos circadianos de cada criança)
- e ainda serviços de prolongamento de horário que incluem inícios de manhã e fins de tarde compatibilizados com o horário dos pais e a necessidade de apoio aos mesmos no acolhimento e guarda das suas crianças.

B – Componente Desenvolvimental

Na promoção do desenvolvimento integral da criança num clima de segurança afectivo e físico, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas desenvolvimentalmente adequadas para cada faixa etária.

C – Componente Educativo-Pedagógica

Na promoção do desenvolvimento pessoal e social da criança, fomentando a sua inserção em grupos sociais diversos, respeitando concomitantemente a sua individualidade e a pluralidade de culturas; contribuindo e fomentando a igualdade de oportunidades; colaborando e partilhando responsabilidades no processo educativo com a família; favorecendo a sua formação e desenvolvimento equilibrados, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas.

Estimular o desenvolvimento global da criança nas suas componentes emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora; através da implementação e adequabilidade de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.



Creche de “O Lar do Comércio”

Capítulo II

Processo de selecção e admissão

Norma V

Condições de admissão

São condições de admissão neste estabelecimento:

- a) Ter idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses;
- b) A inscrição e a matrícula de frequência (devidamente regularizadas) no equipamento;
- c) A inscrição como sócios de “O Lar do Comércio” é facultativa.

No entanto, os pais/ Encarregados de Educação que o sejam ou que se tornem sócios no momento da inscrição, em situações equivalentes do ponto de vista social e económico, e quando as vagas sejam limitadas, terão prioridade para usufruir do acesso ao estabelecimento.

Norma VI

Inscrição e Renovação de Matrícula

1. As pré-inscrições, nos casos de entrada da criança no equipamento pela primeira vez, ocorrem durante todo o mês de Maio para o ano que se inicia em Setembro.
2. As renovações de matrícula, ou as pré-inscrições nos casos de mudança de valência, para o ano que se inicia em Setembro, ocorrem entre 1 e 15 de Maio.
3. Nos momentos referidos nos pontos 1. e 2. ocorrerá também a entrega da documentação inerente ao respectivo processo, assim como o pagamento da Inscrição.
4. Se num ou noutro caso, o número de inscrições ultrapassar o número de vagas existentes, proceder-se-á a uma selecção das mesmas, de acordo com os critérios a seguir indicados (Norma VII) pelo que nos casos excedentários se comunicará a não inclusão da



Creche de *“O Lar do Comércio”*

criança na Creche (durante o mês de Julho, através da publicação de listas de posicionamento) e se devolverá o valor da matrícula entretanto pago.

5. A devolução do valor da matrícula não ocorrerá em caso de desistência da inscrição ou da frequência do equipamento.

A inscrição para frequência do respectivo ano lectivo, deve efectuar-se impreterivelmente no período atrás referido, mesmo nos casos em que os Encarregados de Educação não pretendam a admissão imediata do educando no início do ano lectivo.

6. Para efeitos de admissão, o Encarregado de Educação ou representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a apresentação de cópia dos documentos que a seguir se indicam:

- a) Duas fotografias (tipo passe) da criança e do(s) respectivo(s) pais, encarregado de educação ou representante(s) legal(ais);
- b) Boletim de vacinas ou identificação sobre a situação vacinal e alérgica;
- c) Cartão do utente dos Serviços de Saúde ou a qualquer outro subsistema a que a criança pertença;
- d) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente última declaração de IRS, últimos recibos de vencimento do agregado familiar ou outros documentos de natureza fiscal;
- f) Documentos comprovativos das despesas do agregado familiar, nomeadamente liquidação do IRS, despesas mensais fixas (renda/prestação de habitação, despesas de transporte público devidamente comprovadas, despesas de saúde em caso de doença crónica comprovada);
- g) Declaração do Encarregado de Educação com indicação explícita a quem poderá ser entregue a criança, acompanhada de 1 fotografia de cada uma das pessoas indicadas;



Creche de *“O Lar do Comércio”*

- h) Em situações especiais, pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal;
- i) Propostas de admissão de sócios a “O Lar do Comércio” dos Pais da Criança (no caso dos Pais fazerem parte do mesmo agregado familiar) ou do seu Encarregado de Educação (em caso de poder paternal partilhado), caso aplicável e pretendido pelos mesmos.

Nota: Os documentos descritos em g) e h) poderão ser entregues após a pré-inscrição ou renovação se tornar efectiva (por publicação das listas de posicionamento) e até dia 15 de Agosto impreterivelmente, sob pena de não ser considerado válido o processo de admissão respectivo.

Deverão ser ainda apresentados os documentos de identificação (Cartão de Cidadão) da criança e dos Encarregados de Educação que poderão ser fotocopiados/reproduzidos, desde que se obtenha consentimento do titular (durante o mês destinado à inscrição/renovação).

De forma a poder enquadrar-se a criança no Regime de comparticipação financeira devido, proceder-se-á à análise da situação sócio-económica e familiar do agregado familiar, pelo que deverão ser facultados, em devido tempo, os documentos mencionados, com vista a poder-se efectivar o cálculo da comparticipação familiar devida pela frequência do equipamento.

Os Encarregados de Educação deverão ainda possibilitar o acesso às informações consideradas necessárias para que sejam calculados os valores de comparticipação familiar devidos.

Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos necessárias ao cálculo da comparticipação familiar devida, após serem efectuadas as diligências consideradas adequadas, pode a Direcção convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

A falta de entrega dos documentos necessários ao cálculo da comparticipação familiar no prazo fixado neste Regulamento, determina a aplicação da comparticipação familiar correspondente ao custo médio real calculado para o ano lectivo anterior da resposta social.



Creche de “O Lar do Comércio”

Nos casos previstos nos dois parágrafos anteriores, não se devolverá valor algum cobrado “indevidamente”, nem que a situação venha a ser posteriormente reanalisada, a não ser que comprovadamente não seja possível apresentar a documentação referida no tempo previsto.

Norma VII

Crítérios de Seleccção

Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Crianças cujos pais são trabalhadores da instituição;
- b) Crianças com irmãos a frequentar o mesmo estabelecimento
- c) Crianças em situação de risco ou carência; **e/ou** ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos cuidados necessários, desde que estejam assegurados os respectivos cuidados no restante tempo de acompanhamento familiar; **e/ou** Crianças de famílias numerosas
- d) Crianças cujas mães trabalhem fora de casa;
- e) Crianças de famílias monoparentais;
- f) Crianças cujos pais trabalham na área de implantação do estabelecimento,
- g) Crianças residentes na área de implantação do estabelecimento;

Na apreciação destas regras deverão ser prioritariamente considerados os agregados de mais fracos recursos económicos.

Norma VIII

Admissão

A admissão de crianças no estabelecimento é da responsabilidade da respectiva Direcção e será feita de acordo com as normas constantes no presente regulamento.



Creche de “O Lar do Comércio”

Norma IX

Listas de espera/posicionamento

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, conforme referido na norma VII, o encarregado de educação poderá consultar a posição que a criança ocupa na lista de espera, até ao final do mês de Julho.

Capítulo III

Regras de Funcionamento

Norma X

Lotação do estabelecimento

O estabelecimento é composto por 2 Creches, cada uma com a lotação de 42 crianças, sendo que cada uma das salas de Berçário (A e B) tem a capacidade para 10 crianças, cada uma das salas de Aquisição de Marcha até 24 meses (A e B) tem capacidade para 14 crianças e cada uma das salas de 24-36 meses (A e B) tem capacidade para 18 crianças.

Norma XI

Direcção e Coordenação da Creche

A Coordenação dos serviços da Creche é da competência da Direcção Técnica, nos termos da lei, que, sempre que necessário, estabelecerá o devido elo com a Direcção de “O Lar do Comércio”.



Creche de “O Lar do Comércio”

Norma XII

Quadro de pessoal

1. Para assegurar o regular funcionamento e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, o estabelecimento dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
2. O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido no acordo de cooperação e de acordo com a legislação em vigor.
3. Partindo do princípio de que “a Escola é um local de aprendizagens múltiplas” e de que a aprendizagem é tanto mais rica quanto maior for o número de interlocutores com quem contactamos e maior for a diversidade de experiências que tivermos, desde que seja assegurada a necessária estabilidade de base, “O Lar do Comércio” adoptará como metodologia a rotatividade dos técnicos que acompanham a criança ao longo do seu percurso pré-escolar.

Deste modo, e ainda porque estamos perante um Equipamento que dispõe de dois acordos de cooperação para a resposta social de Creche e um único Jardim de Infância, não poderemos garantir a continuidade do mesmo técnico para cada grupo, vendo nisto inclusivamente:

- a)- uma forma de ajudar o educando a habituar-se às mudanças que irão caracterizar, de resto, todo o seu percurso desenvolvimental;
- b)- uma oportunidade para a criança de poder usufruir de experiências educativas diversificadas, num contexto facilitador de interações sociais alargadas com outras crianças e adultos (naturalmente com competências e apetências, também elas, diversificadas), favorecendo a construção positiva do seu desenvolvimento e aprendizagem;
- c)- um modo de evitar “rotulações” na caracterização das crianças que são acompanhadas, ao longo do seu desenvolvimento, sempre pela mesma técnica.



Creche de "O Lar do Comércio"

Norma XIII

Funcionamento

1. O estabelecimento funciona diariamente de 2.^a a 6.^a feira, prestando um conjunto de actividades e serviços adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados para o atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências.

Relativo à frequência dos seus educandos no mês de Agosto, proceder-se-á ao levantamento das necessidades dos Encarregados de Educação quanto à pretensão do funcionamento de Equipamento, nesse período.

A abertura do Equipamento Infantil no mês de Agosto (na sua totalidade ou apenas em parte do mês) desde que o número de crianças o justifique, implicará o pagamento da Participação Familiar por doze meses.

2. O horário de funcionamento é das 7h30 às 18h30 horas, com tolerância até às 19h00.

- Ultrapassando este horário (19h00), dados os inconvenientes que causa a chegada tardia dos pais das crianças que frequentam a Creche, cada vez que isso se verifique, haverá uma penalização de € 5,00, por cada 15 minutos de atraso, a ser paga juntamente com a mensalidade.
- Ultrapassado o referido horário reiteradamente, poderá ocorrer a suspensão da criança do equipamento, podendo mesmo haver lugar a anulação da matrícula, se a Direcção assim o entender.

3. As crianças deverão dar entrada no Estabelecimento até às 09.30 horas.

Além desta hora, só poderão fazê-lo com pré-aviso e por razões devidamente justificadas.

4. Em local visível, encontram-se afixados os dias de encerramento do equipamento, por motivo de feriados, tolerâncias, ou outras razões justificativas.

5. O equipamento reserva-se o direito de fechar temporariamente, caso surjam situações alheias à sua responsabilidade.



Creche de *“O Lar do Comércio”*

Recepção das crianças

- Na entrada das crianças, o Encarregado de Educação deverá proceder à sua entrega à funcionária que se encontra a efectuar o apoio à porta e o acolhimento diário.
- Não é permitida a permanência do Encarregado de Educação em nenhuma sala da Creche, por razões de segurança e higiene.
- As crianças só poderão ser entregues aos Pais ou a alguém devidamente credenciado, com prévia autorização do Encarregado de Educação.
- O atendimento aos Pais deverá ocorrer no período de tempo destinado ao mesmo (horário de atendimento aos Pais – que se encontra afixado em local visível e respeita às várias Salas da Creche) ou, caso seja possível, sempre que solicitado em horário a combinar.

- Ausências justificadas

- Consideram-se justificadas as ausências da criança resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos relevantes, dos quais tenha sido dado conhecimento ao Estabelecimento, no mais curto espaço de tempo possível.
- As ausências justificadas que não excedam quinze dias seguidos, não determinam quaisquer efeitos na mensalidade.
- Nos períodos de ausência não interpolada, superior a quinze dias e devidamente justificados, haverá uma redução de 10% na mensalidade.
- Na situação de desistência, o Encarregado de Educação deve comunicá-la, por escrito, com a antecedência mínima de um mês.
- Se no período de quinze dias depois da saída definitiva da criança não forem retirados da Creche os objectos que lhe pertencem, não haverá direito a qualquer reclamação.



Creche de "O Lar do Comércio"

Norma XIV

Refeições

- a) O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:

Salas 0 e 1 ano:

- Suplemento da manhã
- Almoço
- Lanche

Nota: A Instituição disponibilizará a papa láctea/iogurte destinados ao lanche, sendo que a escolha das respectivas marcas são da sua responsabilidade e poderão ser alteradas sempre que tal seja entendido.

Caso os Encarregados de Educação pretendam uma alimentação diferente da fornecida pela Instituição deverão trazer para o Equipamento Infantil papas lácteas, leite e iogurtes que considerem necessários.

Salas 2 anos:

- Suplemento da manhã
- Almoço
- Suplemento da tarde
- Lanche

- b) As ementas serão elaboradas e afixadas semanalmente em local visível.

c) O estabelecimento terá em conta todas as situações de alergia a qualquer alimento, bem como necessidade de dieta, desde que devidamente justificadas por declaração médica e /ou apresentados os devidos meios diagnósticos que o comprovem.

Norma XV



Creche de “O Lar do Comércio”

Objectos vários

1. Os Encarregados de Educação terão de assegurar a existência diariamente na Creche, dos seguintes elementos:

*01 muda de roupa

*01 saco plástico

*01 biberão de água

*01 biberão para o leite

*01 chupeta

*01 tubo de pomada, toalhetes, fraldas descartáveis, papas e leite em pó (consoante as necessidades da criança).

2. É obrigatório o uso de bata (modelo aprovado pelo equipamento) pelas crianças da(s) sala(s) dos 2 anos e, durante a época mais quente (nomeadamente nos meses de Junho e Julho), do uniforme de Verão (modelo aprovado pelo equipamento) para todas as crianças da Creche. As batas/uniformes deverão ser adquiridos pelos respectivos encarregados de educação.

3. A criança deve trazer diariamente na mochila um caderno (adquirido no início do ano lectivo pelo Encarregado de Educação), onde serão registadas as situações relativas ao educando, quer por parte da Educadora responsável quer por parte do Encarregado de Educação, sempre que tal for necessário.

4. O equipamento não se responsabiliza pela perda ou dano de objectos pessoais de que as crianças sejam portadoras, tais como: brinquedos, pulseiras, fios, anéis, telemóveis, etc.

Norma XVI

Higiene das instalações

1. A limpeza das instalações é assegurada, diariamente, pelo pessoal do estabelecimento.

2. As crianças não podem permanecer nas salas ou noutras dependências aquando da limpeza das mesmas.

Norma XVII



Creche de "O Lar do Comércio"

Passeios ou deslocações em grupo

1. Quando o estabelecimento promover passeios ou deslocações em grupo, deverá solicitar por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas, uma autorização expressa assinada pelo(s) encarregado(s) de educação/ representante(s) legal(ais) da criança.
- 2 . É obrigatório o uso de bata (e eventualmente do chapéu) nos passeios ou deslocações organizadas pelo equipamento (grupos de crianças dos 2 anos).
- 3 . Os serviços regulares do estabelecimento continuarão a ser assegurados por Técnicos e Auxiliares, para todas as crianças que não queiram ou não possam usufruir das saídas referidas no n.º 1.

Capítulo IV

Direitos e Deveres

Norma XVIII

Direitos dos Utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, os utentes da Creche têm os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Utilização dos serviços e equipamentos do estabelecimento disponíveis para a respectiva sala de actividades e espaços e recreio;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo estabelecimento;
- d) Serem tratados em boas condições de higiene, segurança e alimentação;
- e) Respeito pela sua identificação pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
- f) Não ser sujeito a coação física e psicológica;
- g) Consulta do processo de avaliação pelo Encarregado de Educação e solicitação de reuniões, sempre que achar necessário.

Norma XIX



Creche de *“O Lar do Comércio”*

Deveres dos Utentes

Consideram-se deveres dos utentes:

- a) Cumprir as normas do estabelecimento de acordo com o estipulado neste regulamento interno;
- b) Pagar pontualmente a mensalidade fixada até ao dia 8 de cada mês, alterações subsequentes ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade;
- c) Cumprir os horários fixados;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde;
- e) Informar a Directora Técnica ou Educadora responsável, sobre aspectos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações.
- f) Respeitar todos os funcionários do estabelecimento;
- g) Cumprir as normas do regulamento interno.

Norma XX

Direitos dos funcionários

Os funcionários da creche gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.

Norma XXI

Deveres dos funcionários

Ao pessoal em serviço da creche cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.



Creche de *“O Lar do Comércio”*

Norma XXII

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São direitos da Instituição:

- a) Receber pontualmente o valor das Comparticipações e outras quantias que lhe sejam devidas pela prestação ou disponibilização de serviços;
- b) Ver respeitada a integridade do seu património e os seus direitos de personalidade, nomeadamente o bom-nome, da Instituição e dos membros dos seus órgãos sociais;
- c) Ver respeitados os contratos, regulamentos e normas em vigor e as normas mínimas de convívio social, com base na igualdade de direitos e deveres dos Educandos.

Norma XXIII

Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São deveres da Instituição:

- a) Garantir o funcionamento adequado da Creche e assegurar o bem-estar dos utentes/educandos e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação dos mesmos na vida da Instituição;
- b) Definir e fazer cumprir os critérios que presidem à admissão dos utentes/educandos, nos termos regulamentares;
- c) Aplicar os princípios e regras atinentes à afixação das comparticipações financeiras dos utentes/educandos ou de suas famílias, devidas pela prestação de serviços ou disponibilização de serviços de terceiros;
- d) Manter organizado o processo individual de cada utente/educando ou candidato a utente/educando na Instituição, com a adequada reserva de protecção dos seus dados pessoais.

Norma XXIV



Creche de “O Lar do Comércio”

Estabelecimento e Áreas de ensino

O Equipamento da Creche de “O Lar do Comércio” dispõe de espaços dimensionados de acordo com as regras e legislação própria e que se encontram concebidos de forma a satisfazer as exigências inerentes à existência de condições de habitabilidade e segurança.

Capítulo V Da Segurança e da Saúde

Norma XXV

Seguro

- O seguro de acidente pessoal é obrigatório;
- Compete à Instituição fazer o seguro de cada criança;
- O pagamento do prémio de seguro é imputável ao utente/família e deve ser pago no mês de Maio, juntamente com a inscrição;
- A instituição dará conhecimento da apólice do seguro, sempre que solicitado;
- A apólice de seguro cobre por pessoa segura:

Morte ou Invalidez Permanente - € 10 000,00

Despesas de tratamento e Repatriamento – € 2 000,00

Despesas de funeral – € 2.000,00

Responsabilidade Civil Aluno – D. Corporais : € 10 000,00

Responsabilidade Civil Aluno –D. Materiais – Capital € 2 000,00

Para crianças de idade inferior a 14 anos, o capital de Morte é substituído pela cobertura de Despesas de Funeral até ao limite subscrito.

Norma XXVI



Creche de “O Lar do Comércio”

Da Saúde

1. Não é permitida a permanência de crianças doentes no estabelecimento.
2. Após uma doença grave ou contagiosa, a criança só poderá frequentar de novo o Estabelecimento, mediante apresentação de declaração médica comprovativa do seu estado de saúde recuperado.
3. Quaisquer problemas relacionados com a saúde das crianças deverão ser expostos à Educadora – Coordenadora da Creche.
4. Se alguma criança adoecer no Estabelecimento deve a mesma ser assistida pelos serviços médicos da Instituição, até que os Pais a possam vir buscar, sendo os mesmos avisados imediatamente.
5. Os Encarregados de Educação terão de zelar pela higiene corporal da criança. Não é permitida a frequência de crianças com qualquer tipo de parasitas.
No caso disto não se verificar, poderão as crianças ser impedidas de frequentar o equipamento.
6. Em caso de acidente, o estabelecimento obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao Encarregado de Educação/ representante legal da criança, que deverá deslocar-se ao estabelecimento e prestar a devida assistência.
7. Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte e internamento em unidade hospitalar da criança que dele careça, tudo ao abrigo do esquema do Serviço Nacional de Saúde e da Segurança Social vigentes.
8. Em caso de ter de ser administrada qualquer medicação à criança, terá de ser apresentada a prescrição médica que o justifique, sendo que a medicação respectiva terá de ser fornecida obrigatoriamente pelos Encarregados de Educação.

Capítulo VI **Da mensalidade**



Creche de "O Lar do Comércio"

Norma XXVII

Preçário e mensalidades

O preçário deste estabelecimento respeita ao presente ano e tem os seguintes valores:

- Mensalidade (Comparticipação familiar): variável
- Inscrição/matricula (inclui seguro) - € 87,50

1 - O Valor da mensalidade pela frequência da Creche é variável e calculada de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar, tendo como base a tabela constante da Circular n.º 4 de 16 de Dezembro de 2014 da Segurança Social e é, em regra, determinada antes do início de cada ano lectivo.

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é, assim, realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{n}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

Para efeitos de determinação do montante do rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se como despesas ilegíveis as previstas na Circular anteriormente referida.

Os escalões de rendimento *per capita* para cálculo da participação familiar são os seguintes:

- 1.º escalão – até 30% da Remuneração Mínima Mensal (RMM);
- 2.º escalão – > 30% até 50% da RMM;
- 3.º escalão – > 50% até 70% do RMM;
- 4.º escalão - > 70% até 100% do RMM;
- 5.º escalão - > 100% até 150% do RMM;



Creche de “O Lar do Comércio”

6.º escalão - > 150% do RMM.

O valor da comparticipação familiar mensal determina-se pela aplicação das seguintes percentagens sobre o rendimento *per capita* mensal do agregado familiar:

- 1.º escalão – 27,5%;
- 2.º escalão – 27,5%;
- 3.º escalão – 27,5%;
- 4.º escalão - 30%;
- 5.º escalão – 32,5%;
- 6.º escalão - 35%.

A Mensalidade de Comparticipação será sempre calculada com base no pressuposto de que os educandos beneficiam de comparticipação por virtude dos Acordos estabelecidos pelo Lar do Comércio com a Segurança Social, e na medida em que essa comparticipação for concedida.

Para a resposta social de Creche, apesar da sua lotação ser de 42 crianças (para cada Creche), o Acordo de Cooperação só abrange 35 crianças. Desta forma, cada Creche dispõe de 7 vagas não sociais, cuja comparticipação familiar corresponde ao custo médio real calculado para o ano lectivo anterior da resposta social.

No caso de a comparticipação da Segurança Social prevista não ser atribuída, ou vir a ser revogada, proceder-se-á, com o aviso prévio de 15 dias, à cessação da prestação do serviço, não havendo lugar à devolução de quaisquer valores entretanto pagos.

Em função da necessidade de estrita cobertura dos custos dos serviços de apoio à família, e até ao limite do valor do custo médio real calculado para o ano lectivo anterior da resposta social, poderão ser estabelecidos os necessários ajustamentos nas comparticipações familiares, por forma a que seja assegurado o equilíbrio financeiro do Sector, nomeadamente através da desejável solidariedade entre os agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos.

2 - O documento a que se refere o número anterior, encontra-se afixado em local bem visível.

3 - Os filhos de funcionários têm um desconto de 10%. Nestes casos, as comparticipações serão efectivadas por desconto no vencimento, desde que tal autorização exista.

4 - Actividades extracurriculares: Toda e qualquer actividade extra-escolar que exija um gasto suplementar ao Estabelecimento, será suportado pelos Encarregados de Educação (exemplo:



Creche de “O Lar do Comércio”

passeios, praia, visitas de estudo, equitação, música, ginástica, aquisição de batas ou outro material necessário à realização de actividades pontuais, etc).

- Proceder-se-á à averiguação do interesse na participação dos educandos em cada uma das actividades, no início de cada ano lectivo, sendo que, nessa altura, se comunicará o preçário inerente a cada uma delas.
- A entrada em funcionamento das actividades extracurriculares e a sua continuidade estão condicionadas à existência de um número mínimo de educandos interessados na sua frequência.
- Nas salas dos 2 anos poder-se-á adoptar um Manual de Actividades (com fichas destacáveis) por sala, a ser adquirido pelo Encarregado de Educação no início do ano lectivo e que será indicado em documento afixado em tempo oportuno.

Norma XXVIII

Prazo de pagamento

1. A mensalidade deverá ser paga até ao dia 8 do mês a que disser respeito.
2. Na mesma data deverão ser pagas todas as actividades extracurriculares em que a criança estiver inscrita.
3. A falta de pagamento da mensalidade dentro do prazo estipulado, constitui o devedor em mora com as devidas consequências legais, nomeadamente das penalidades a seguir referidas:

- Se o pagamento não for efectuado até ao dia 08 de cada mês, o valor em dívida será acrescido em mais 10%.
- Se o pagamento não for efectuado entre o dia 09 e o 14, a partir do dia 15, poderá a Criança ficar suspensa até que a situação seja regularizada
- Reserva-se a Instituição o direito de proceder à anulação da inscrição, caso a situação ultrapasse o mês em curso.
- O pagamento do mês de Julho correspondente ao ano lectivo em causa deve ser regularizado na totalidade no mês de Setembro ou em duas vezes, 50% em Setembro e 50% em Dezembro.

Esta mensalidade não será devolvida em quaisquer circunstâncias.



Creche de “O Lar do Comércio”

4. Todos os pagamentos deverão efectuar-se junto dos serviços administrativos da Instituição, dentro do horário de expediente.

Norma XXIX

Revisão Anual das comparticipações familiares

1. As comparticipações familiares são objecto de revisão anual, de acordo com a aplicação da tabela e o R.M.M.G. (Retribuição Mínima Mensal Garantida).
2. A revisão da comparticipação familiar é feita no início do ano lectivo e poderá, também, ser solicitada pelos pais/responsáveis legais.
3. Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar, designadamente no rendimento *per capita* mensal, poderá a Instituição proceder à revisão de tal comparticipação.

Capítulo VII

Estacionamento dos veículos dos Encarregados de Educação

Norma XXX

Estacionamento de Veículos

1. Os Encarregados de Educação dispõem de alguns lugares de estacionamento que lhes estão reservados junto ao equipamento infantil. Poderão ainda estacionar os veículos junto ao parque dos funcionários da Instituição, caso haja lugar, enquanto tratam dos assuntos relativos aos seus educandos no estabelecimento.
2. A não cumprir-se o atrás mencionado, ter-se-á de tomar as medidas adequadas por forma a não permitir qualquer estacionamento para além dos previstos nos locais mencionados.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Norma XXXI



Creche de “O Lar do Comércio”

Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, as reclamações deverão ser dirigidas, sempre que desejado, à Direcção que, oportunamente e no menor espaço de tempo possível, responderá. A Instituição dispõe de Livro de Reclamações para esta resposta social.

Norma XXXII

Alterações ao regulamento

Nos termos da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos deverão informar os encarregado(s) de educação/ representante(s) legal(ais) da criança sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Idêntica informação será remetida, no mesmo prazo, ao Cento Distrital de Segurança Social competente.

Norma XXXIII

Omissões ao regulamento

Em caso de eventuais omissões, as mesmas serão resolvidas pela Direcção do estabelecimento, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma XXXIV

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 2 de Setembro de 2019.



Creche de *“O Lar do Comércio”*

NOTA- A inscrição da criança na Creche implica a aceitação expressa do Regulamento e consequentes responsabilidades.

As falsas declarações e/ou o não cumprimento das normas do presente regulamento, serão punidas com a anulação da inscrição e/ou frequência do equipamento.

Regulamento aprovado em reunião de Direcção.

Pe’A Direcção de “O Lar do Comércio”
O Presidente